



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2185 / 2025

O Juiz de Direito, Elielton Zanolli Armondes, juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no art. 66, inciso IX, 80, 81 e 158, §3º, todos da Lei 7.210/1984;

Considerando a necessidade de adequar a composição mínima do Conselho da Comunidade, ao que dispõe o art. 80 da Lei 7.210/84, com redação que lhe foi dada pela lei 12.313/10;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal –, que determina que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade para a execução da pena e da medida de segurança e traz disposições sobre a instituição, composição e atribuições dos Conselhos da Comunidade, órgãos da execução penal, atribuindo competência ao juiz da execução para sua instalação (arts. 4º; 61, VII; 66, IX; 80, 81 e 186);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 47/2007, que dispõe que os Juízes deverão compor e instalar o Conselho da Comunidade em suas respectivas comarcas, na forma da Lei de Execução Penal (art. 4º);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 488/2023, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Despacho nº 7036/2025-PRESI/GMF, exarado no SEI nº 0001606-88.2025.8.01.0000 (ID 2061709);

Considerando, as indicações de representantes da sociedade que se apresentaram.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os senhores e senhoras abaixo nominados, para composição do Conselho da Comunidade da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC:

Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa-Defensor Público;

Camila Albano de Barros Ribeiro Gonçalves- Defensora Pública;

Nayana Najhara Bessa Neves-Coordenadora da Central Integrada de Alternativas Penais

Francisco Ferreira da Mota-Pastor da Igreja Pentecostal Muralha de Fogo

Auricelia Marques Petry-representante da Associação Comercial e Empresarial de
Cruzeiro do Sul

Nucia Sales de Melo-representante da Associação Comercial e Empresarial de Cruzeiro
do Sul

Elians da Silva Monteiro- pastor auxiliar na Igreja Evangélica Assembleia de Deus-
ADSUL e diretor presidente do Centro de Recuperação Casa Reviver

Moacir Farias de Oliveira- representante da Diocese de Cruzeiro do Sul

Art. 2º - Os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais.

Parágrafo único. Compreende-se por políticas penais o conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

Art. 3º - Os Conselhos da Comunidade desempenham as funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial, bem como de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais, compreendidas as atribuições a elas inerentes, como:

I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;

II – realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista;

III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;

IV – contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades;

V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;

VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;

IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;

X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;

XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;

XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais;

I – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições;

II – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos

que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e

III – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de instalação pelo juízo da execução, o Conselho da Comunidade realizará, em 60 (sessenta) dias, reunião para lavratura da ata de posse dos conselheiros, para elaboração do estatuto e para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a possibilidade de ampliação da composição, para além daquela prevista no art. 4º, caput e § 1º da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade encaminhará cópia do estatuto social e da ata de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ao juízo da execução, para ciência bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a unidade jurisdicional e divulgação das informações a que se refere o art. 16 da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Art. 5º - Enquanto não realizada a reunião a que se refere o art. 4º desta Portaria, **fica designado como Secretário do Conselho da Comunidade o membro indicado pela OAB/AC**, até ulterior deliberação do colegiado.

Art. 6º - Tendo em vista que o Conselho da Comunidade não dispõe de sede própria, esta fica sendo o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC (**Endereço físico do Conselho da Comunidade:** Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000), com o seguinte e-mail institucional provisório: yacri2cz@tjac.jus.br (e-mail da 2ª vara criminal) e telefone provisório: 68 99960-4338 (*WhatsApp* da 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul).

Art. 7º - Determinar:

§ 1º. A notificação para ciência dos nomeados e das autoridades locais;

§ 2º. Notificação dos nomeados para comparecerem, em data a ser definida, para instalação do Conselho e prestarem o respectivo compromisso.

§ 3º. Publique-se no DJE e nos murais da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC.

§ 4º. Ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Grupo de Monitoramento de Presos, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e ao IAPEN.

Art. 8º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Elielton Zanoli Armondes, Juiz de Direito**, em 19/05/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2098594** e o código CRC **268DA2CF**.